



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2026

PROCESSO DIGITAL N° 1014/2026

DATA DA EMISSÃO: 22/06/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 07/07/2026 às 09:00 horas(horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE Altônia**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando o **Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender às demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE Altônia

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.



1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **07/07/2026**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08:30** horas do dia **07/07/2026**.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:30 às 09:00** horas do dia **07/07/2026**.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00** horas do dia **07/07/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **Altônia** - - neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).
- 1.7 Esta licitação contempla ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI, conforme especificações, unidades, quantitativos e valores máximos constantes do Anexo I deste Edital.
- 1.8 **NOS ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, os licitantes sediados local e regionalmente gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 15 do Decreto Municipal n.º 043/2024, de 28 de março de 2024, face ao benefício que se estabelece diante das peculiaridades locais, podendo ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, com vistas à promoção e ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 1.9 Os benefícios referidos no item 1.8 serão aplicados prioritariamente aos licitantes microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, e não existindo na presente licitação participante sediado localmente, os benefícios serão estendidos às licitantes sediadas em âmbito regional, conforme art. 18, inciso I, do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024.
- 1.10 Para fins de estabelecimento no dispositivo contido no item 1.9, da prioridade de contratação, considera-se âmbito local, os limites geográficos do município de Altônia – PR, e entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, os municípios pertencentes à associação dos municípios de entre rios – AMERIOS, sendo eles: ALTO PARAÍSO, ALTO





PIQUIRI, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA e XAMBRÊ.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste é o **Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender às demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR**

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 4.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.12 Elaborar a ata da sessão;





- 4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3 A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.3.1 Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo.
- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).





- 7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, fica estabelecida a exclusividade de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais – ME/EPP/MEI para todos os itens deste certame, por se tratar de medida técnica e economicamente vantajosa à Administração Pública, diante da existência de fornecedores enquadrados nesta condição e do valor estimado individual dos itens.
- 7.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 7.7 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 7.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





- 7.7.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.7.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.7.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.7.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.7.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.8** O impedimento de que trata o item 7.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.7.2 e 7.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.11** O disposto nos itens 7.7.2 e 7.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá





participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 7.13** A vedação de que trata o item 7.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 DO CREDENCIAMENTO

- 8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
- 8.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, devidamente justificada.
- 8.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.4** A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.





9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 9.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 9.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 9.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 9.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 9.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.
- 9.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 9.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





- 9.12** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.15** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 9.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Altônia**, -PR.
- 9.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.





9.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

- 9.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 9.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 No dia **07/07/2026, às 09:00 horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 10.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 10.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 10.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto





- 10.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 10.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 10.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 10.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 10.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 10.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 10.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 10.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 10.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois





- minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 10.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 10.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 10.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 10.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 10.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 10.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 10.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 10.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a





recepção dos lances.

- 10.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.33** Considerando que todos os itens da presente licitação são destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais – ME/EPP/MEI, o licitante deverá declarar corretamente seu enquadramento no sistema, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, quanto à legitimidade do benefício e ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.34** Por se tratar de participação exclusiva de ME/EPP/MEI, não se aplica o procedimento de empate ficto entre empresas de maior porte e beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, sem prejuízo da observância dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 entre os licitantes participantes, inclusive sorteio, se necessário.
- 10.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.37.2** empresas brasileiras;





- 10.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.38** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 10.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.43** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 10.43.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 10.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.45.1** Nesta fase o pregoeiro poderá, quando necessário, exigir que a licitante vencedora apresente, no prazo de **2 (duas) horas**, catálogo do fabricante do produto ofertado, a fim de verificar se as especificações estão em conformidade com o Edital.





10.45.1.1 Caso o catálogo não seja enviado dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

11 DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 7.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

11.1.1 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Considerando a participação exclusiva de ME/EPP/MEI, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao enquadramento declarado, em conformidade com os itens 7.5 e 7.6 deste Edital e com a Lei Complementar n.º 123/2006.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 contiver vícios insanáveis;

11.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





- 11.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.12** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.13** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.14** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 12.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 12.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 12.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 12.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 12.11 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 12.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos





de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto NA Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 244/2023.

- 12.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 12.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 12.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 12.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,





- até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.
- 12.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 12.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 12.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 12.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 12.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 12.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 12.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.





12.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

12.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

12.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.27.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

12.28 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.28.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

12.28.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;





- 12.28.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.28.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.28.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 12.28.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.29 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.29.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais odontológicos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 12.29.2** Comprovação de que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto da contratação, mediante apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível.
- 12.29.3** Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável ao tipo de produto a ser fornecido.
- 12.30** Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, compatível com a atividade exercida, quando aplicáveis à atividade desenvolvida pela licitante e/ou ao tipo de produto ofertado.

12.31 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 12.31.1** DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1** A documentação constante no item 12, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Altônia, Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, CEP: 87550-005, Altônia-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras,





Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

- 13.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá





preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





- 15.1.5 fraudar a licitação
- 15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1 advertência;
 - 15.2.2 multa;
 - 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 244/2023.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,





contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

17.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

17.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à





aquisição do objeto licitado.

- 17.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,





bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

19.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.**

Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

19.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: altonialicitacoes@gmail.com, toda documentação abaixo:

19.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

19.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido





- 19.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 19.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 19.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 19.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 19.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos





atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

19.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

19.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

19.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.1.15 **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

19.1.16 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº14.133/202

19.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor máximo estimado da licitação é de R\$ 123.038,13 (cento e vinte e três mil, trinta e oito reais e treze centavos), conforme quantitativos, valores unitários e totais constantes do Anexo I deste Edital e respectivo mapa de preços.

19.2.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:06 UNIDADE:02
PROJETO ATIVIDADE: 2.034
ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39
DESPESA REDUZIDA :1556





20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Altônia**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 22.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 22.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 22.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 22.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 22.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 23.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 23.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.





- 23.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 23.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 23.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 23.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 23.5.1** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 23.5.2** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 23.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 23.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 23.6.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.altonia.pr.gov.br> na aba licitações.
- 24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





- 24.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 24.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Altônia**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **Altônia**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Barbosa, centro, 815, centro, nos dias úteis, mesmo endereço





- e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Altônia**, quanto do emissor.
- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 24.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.
- 24.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 24.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 24.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Minuta de Ata de Registro de Preços

Altônia-PR, 22 de junho de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender às demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ADESIVO DENTAL, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES:ADESIVO + PRIMER	FRASCO 5,00 ML	20	18,98	379,60
2	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO:GENGIVAL/ ANESTESIA, DIMENSÃO:27 G CURTA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONNECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR PLÁSTICO	UNIDADE	100	0,27	27,00
3	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RETA, REFERÊNCIA :Nº 2, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	30	45,00	1.350,00
4	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO:GENGIVAL/ANESTESIA, DIMENSÃO:30 G LONGA, TIPO PONTA: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONNECTOR P/SERINGA CARPULE, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:C/ PROTETOR PLÁST	UNIDADE	1000	0,38	380,00
5	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM ROLETE, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL	PCT C/ 100	200	3,35	670,00
6	APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE:DOBRÁVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA:FINA	PCT C/ 100	24	10,25	246,00
7	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:20%, USO:GEL TÓPICO	POTE 12,00 G	15	27,59	413,85





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

8	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTAD A, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1016	UNIDADE	30	4,12	123,60
9	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTAD A, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE LONGA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1014	UNIDADE	30	4,12	123,60
10	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA FORMATO: CONE INVERTIDO TIPO HASTE: HASTE REGULAR TIPO CORTE: CORTE MÉDIO NUMERAÇÃO AMERICANA: 1031	UNIDADE	30	4,12	123,60
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:PÊRA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPOCORTE:CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:REF. 3168F	UNIDADE	30	4,12	123,60
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CONE INVERTIDO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1033	UNIDADE	30	4,12	123,60
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTAD A, FORMATO:CILÍNDRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1090	UNIDADE	30	4,12	123,60
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TOPO EM CHAMA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:REF. 3195F	UNIDADE	30	4,12	123,60
15	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO COMUM, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 4	UNIDADE	30	5,90	177,00
16	BROCA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, MATERIAL:AÇO COMUM, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, REFERÊNCIA:REF. 6	UNIDADE	30	5,98	179,40
17	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:OITAVADO, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	24	5,38	129,12
18	CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ROLAMENTO:ROLAMENTO CERÂMICA, VELOCIDADE MÁXIMA:VELOCIDADE MÁXIMA MENOR OU IGUAL 400.000 RPM, REFRIGERAÇÃO:3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS:BOTÃO DE PRESSÃO(PB), TIPO CONEXÃO:CONEXÃO 2 FUROS, TIPO CABEÇA:CABEÇA PADRÃO	UNIDADE	6	497,27	2.983,62
19	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO:TRANSMISSÃO 1:1, TROCA DE BROCA:TRAVA LT/FG, REFRIGERAÇÃO:C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO CABEÇA:CABEÇA PADRÃO, APLICAÇÃO:MOTOR PNEUMÁTICO	UNIDADE	6	482,40	2.894,40
20	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:MICROMOTOR, CONEXÃO:CONEXÃO BORDEN 2 FUROS, REFRIGERAÇÃO:C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA	UNIDADE	6	380,17	2.281,02
21	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL:EM PAPEL, FORMATO:FORMATO DE FITA, COR:DUPLA FACE - 1 COR, TIPO USO:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EM FOLHA	EMBALAGEM C/ 12UND	12	3,93	47,16
22	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:TAMPÃO ALVEOLAR C/ AÇÃO CICATRIZANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SEM EUGENOL, ASPECTO FÍSICO:PASTA	FRASCO 10,00 G	50	36,86	1.843,00
23	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO:ÓXIDO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO:PÓ	FRASCO 50,00 G	12	9,40	112,80
24	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO:RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA:MÁXIMO 5 MIN, APRESENTAÇÃO.:CONJUNTO COMPLETO	UNIDADE	24	98,60	2.366,40
25	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO:ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO:37%, ASPECTO FÍSICO:GEL	SERINGA 2,50 ML	24	7,26	174,24
26	FORMOCRESOL, COMPOSIÇÃO:FORMALDEÍDO + GLICERINA, CONCENTRAÇÃO:35% + 19% + 15%, ASPECTO FÍSICO :SOLUÇÃO INTRACANAL	FRASCO 10,00 ML	12	34,75	417,00
27	CUNHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO:ANATÔMICA, APLICAÇÃO:RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, TIPO PONTA:FINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS	UNIDADE	12	8,66	103,92
28	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MCCALL, MODELO:13-14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO OCO	UNIDADE	12	27,49	329,88
29	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MCCALL, MODELO:17- 18, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO OCO	UNIDADE	12	28,84	346,08





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

30	DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM), SABOR:VARIADOS, TIPO:INFANTI L, CAPACIDADE:50 G, APLICAÇÃO:HIGIENE BUCAL INFANTIL	UNIDADE	600	9,57	5.742,00
31	DESCOLADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO:DESTACA PERIÓSTEO, MODELO:SINDESMÓTOMO	UNIDADE	12	13,99	167,88
32	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA:TAÇA, USO:CONTRA-ÂNGULO, COR:BRANCA	UNIDADE	60	2,30	138,00
33	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EN TITÂNIO, MODELO: Nº 03, TIPO USO:P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLO, CABO C/ SILICONE, ESTERILIZAÇÃO:AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	12	77,07	924,84
34	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, COMUM, Nº 24, MANIPULAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, 17 CM	UNIDADE	12	12,05	144,60
35	ESPELHO BUCAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL ESPELHO, TIPO:1º PLANO, TAMANHO: Nº 5, USO:ENCAIXE UNIVERSAL, COMPRIMENTO CABO:CABO PADÃO, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	30	7,65	229,50
36	EUGENOL [2-METOXI-4-(2-PROPEN-1-IL)FENOL], ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO INCOLOR À LEVEMENTE AMARELADO, FÓRMULA QUÍMICA:C10H12O2, PESO MOLECULAR:164,20 G/MOL, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 97-53-0	MILILITRO	18	14,15	254,70
37	EVIDENCIADOR DENTAL, APLICAÇÃO:P/ PLACA BACTERIANA, APRESENTAÇÃO:PASTILHA	PASTILHA	30	22,81	684,30
38	FIO DENTAL, TERMOPLÁSTICA/CERA COMPRIMENTO:500 mts SABOR:NEUTRO	ROLOS 500 MTS	24	17,74	425,76
39	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO: Nº 15C, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CAIXA C/ 100 UNIDADES	24	40,12	962,88
40	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM:2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL Embalagem/caixa com 50 tubetes de 1,8 ml.	CAIXA C/ 50 TUBETES	150	168,66	25.299,00
41	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:ÓLEO MINERA L, APRESENTAÇÃO:SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO:CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM CFC	FRASCO 200 ML	6	30,42	182,52
42	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:FIT A, APRESENTAÇÃO:ROLO 50CM, LARGURA:5 MM, TIPO USO:DESCARTÁVEL	UNIDADE	60	2,04	122,40
43	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:FITA, APRESENTAÇÃO:ROLO 50CM, LARGURA:7 MM, TIPO USO:DESCARTÁVEL	UNIDADE	60	2,04	122,40
44	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM:2% + 1:100.000 Embalagem/caixa com 50 tubetes de 1,8 ml.	CAIXA C/ 50 TUBETES	12	151,42	1.817,04
45	Resina composta fotopolimerizável ,aplicação: uso odontológico- dentes anteriores e posteriores, micro híbrida, cor A1, forma de apresentação: seringa com 4g. MARCA REFERENCIAL: 3M Z250 – 3M Z350 OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR.	SERINGA 4,00 G	48	151,55	7.274,40
46	Resina composta fotopolimerizável ,aplicação: uso odontológico- dentes anteriores e posteriores, micro híbrida, cor A3,5, forma de apresentação: seringa com 4g. MARCA REFERENCIAL: 3M Z250 – 3M Z350 OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR.	SERINGA 4,00 G	24	147,27	3.534,48
47	SELANTE, TIPO:PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:FLÚOR	SERINGA 2,00 G	18	40,17	723,06
48	SUGADOR, MATERIAL:PVC, TIPO:SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ ARAME, APRESENTAÇÃO:PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	100	13,92	1.392,00
49	TIRA ABRASIVA – USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO:CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO:CERCA DE 150 MM, LARGURA:4 MM, APRESENTAÇÃO:ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	12	13,27	159,24
50	TIRA ABRASIVA – USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CENTRO:CENTRO NEUTRO, COMPRIMENTO:CERCA DE 170 MM, LARGURA:CERCA DE 2,5 MM, TIPO USO:DESCARTÁVEL	EMBALAGEM 50,00 UN	12	6,47	77,64





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

51	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CAIXA): CERDAS DE NYLON MACIAS; 4 FILEIRAS DE TUFOS, 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA; CABO RETO; 15 CM DE COMPRIMENTO; ANATÔMICO; COM EMPENHADURA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA COM 100 UNIDADES	200	128,00	25.600,00
52	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE, COM HASTE DE MATERIAL PLASTICO.	UNIDADE	200	11,61	2.322,00
53	ESTOJO PLÁSTICO ESTOJO PLÁSTICO, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA, COR VARIADA, APLICAÇÃO ESCOVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES 2,5 CM, 2 CM, 19,7 CM (L X A X C).	UNIDADE	2000	9,29	18.580,00
54	CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS EM DETERGENTE ENZIMÁTICO DIMENSÕES DO PRODUTO A:10,5 X L:23 X C:31CM * CAPACIDADE 1,5 lts	unidade	30	66,06	1.981,80
55	PASTA PROFILÁTICA, PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DENTAL ESPECIFICAÇÃO: PASTA PROFILÁTICA, PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DENTAL, SABOR TUTTI FRUTTI, BISNAGA 90G.	unidade	200	5,36	1.072,00
56	VERNIZ COM FLÚOR: - COMPOSIÇÃO: FLUORETO DE SÓDIO 5,00G% E EXCIPIENTES: COLOFÔNIA, ETILCELULOSE, BÁLSAMO DE TOLÚ, CERA DE ABELHA, TOLUENOSULFONAMIDA, VANILINA, SACARINA, ÁLCOOL ABSOLUTO. - SOLVENTE ÁLCOOL ETÍLICO. - APRESENTAÇÃO: ESTOJO CONTENDO 1 FRASCO DE VIDRO CONTENDO 10 ML DE VERNIZ, 1 FRASCO DE PLÁSTICO CONTENDO 10 ML DE SOLVENTE.	unidade	100	33,75	3.375,00
57	MICROBRUSH / MICRO APLICADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL. DESCRIÇÃO: APLICADOR TIPO MICROBRUSH, DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), HASTE FLEXÍVEL, PONTA COM FIBRAS FINAS E MACIAS PONTA COM APROXIMADAMENTE 1,0MM A 1,5MM, IDEAL PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS, SELANTES E AGENTES CIMENTANTES EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. EMBALAGEM TIPO DISPENSER COM 100 UNIDADES.	Cx c/ 100	100	10,12	1.012,00
				TOTAL ESTIMADO	R\$ 123.038,13

Marca referencial utilizada apenas como parâmetro de qualidade.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual analisou de forma detalhada a necessidade de aquisição de materiais odontológicos para atendimento da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, identificando as demandas existentes, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada sob a ótica do interesse público. O referido estudo demonstrou que a insuficiência e a irregularidade no fornecimento desses insumos comprometem diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal, afetando o atendimento à população e contrariando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal e constitucional do Município de assegurar o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo imprescindível a manutenção de estoques regulares de materiais odontológicos para viabilizar a execução de procedimentos preventivos, curativos e restauradores nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A ausência desses insumos inviabiliza a realização dos





atendimentos, ocasiona a interrupção de tratamentos, aumento da demanda reprimida e agravamento das condições de saúde da população usuária.

Com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços, visando à futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos. Tal solução mostrou-se a mais vantajosa entre as alternativas analisadas, especialmente por permitir maior flexibilidade na gestão dos estoques, aquisição conforme a necessidade da Administração, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência.

A escolha do registro de preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo que os materiais sejam adquiridos de forma gradual, conforme o consumo da rede municipal de saúde, evitando desperdícios e reduzindo riscos de desabastecimento. Ademais, a utilização do pregão eletrônico amplia a participação de fornecedores, assegurando maior transparência e competitividade ao processo licitatório, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal, promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurar melhores condições de atendimento à população do Município de Altônia-PR, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na formalização de ata de registro de preços, decorrente de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, destinada à futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender de forma contínua, eficiente e padronizada as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR. O objeto abrange o fornecimento de insumos odontológicos classificados como bens comuns, incluindo materiais de consumo clínico, instrumentais e itens auxiliares necessários à execução de procedimentos preventivos, curativos e restauradores, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso prévio, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, incluindo, quando exigido, registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, certificações de qualidade e conformidade com padrões nacionais e internacionais pertinentes. Todos os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas, íntegras e devidamente identificadas,





contendo informações como nome do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso, assegurando a rastreabilidade e a segurança dos produtos.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos estimados e os limites estabelecidos na ata de registro de preços. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais nos prazos estipulados, devendo realizar a entrega nos locais indicados pela Administração, com todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga e demais encargos logísticos incluídos no preço contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas desde a aquisição até a destinação final dos materiais. Na fase de fornecimento, deverão ser observadas as condições adequadas de transporte, garantindo a integridade dos produtos até o local de entrega. Na fase de recebimento, caberá à Administração proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos itens, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e rejeitando aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou divergências. Durante a fase de armazenamento, os materiais deverão ser acondicionados em locais apropriados, respeitando as condições de higiene, temperatura, umidade e organização, de modo a preservar sua qualidade e eficácia até o momento do uso.

Na fase de utilização, os materiais serão empregados pelos profissionais de saúde bucal nos atendimentos clínicos e nas ações de promoção e prevenção em saúde, devendo apresentar desempenho adequado às finalidades a que se destinam, garantindo segurança aos pacientes e eficiência nos procedimentos realizados. Eventuais materiais com defeito de fabricação ou que não atendam às especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido contratualmente.

Ao final do ciclo de vida, os resíduos gerados pela utilização dos materiais odontológicos deverão ser gerenciados de acordo com as normas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, cabendo à Administração adotar os procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, de modo a minimizar impactos ambientais e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

A solução ora descrita foi estruturada de forma a garantir a continuidade do abastecimento, a padronização dos materiais utilizados, a qualidade dos insumos fornecidos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, não contemplando exigências desnecessárias ou restritivas que possam comprometer a competitividade do certame. Dessa forma, atende plenamente às necessidades identificadas pela Administração, assegurando a adequada prestação dos





serviços de saúde bucal à população do Município de Altônia-PR, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **A estimativa do valor da contratação é de R\$ 123.038,13 (cento e vinte e três mil, trinta e oito reais e treze centavos), conforme mapa de preços constante dos autos e quantitativos previstos no Termo de Referência.**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERÁ SECRETARIA DE SAÚDE.

ORGÃO:06 UNIDADE:02

PROJETO ATIVIDADE: 2.034

ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.39

DESPESA REDUZIDA :1556

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses. Os contratos dela decorrentes terão vigência vinculada à execução do objeto, podendo ultrapassar a vigência da ata, nos termos da Lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve realização de licitação anterior para o presente objeto, por meio do Pregão Eletrônico nº 040/2024, vinculado ao Processo Licitatório nº 205/2024, destinado à aquisição de materiais odontológicos.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);





- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

- 12.2.11** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais odontológicos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 12.2.12** Comprovação de que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto da contratação, mediante apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível.
- 12.2.13** Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando compatível/exigível com a atividade e o produto fornecido.
- 12.2.14** Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, quando aplicáveis à atividade desenvolvida pela licitante e/ou ao tipo de produto ofertado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Maristela de Azevedo Ribeiro**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a: **Lara de Araujo Barbosa**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a contratação da presente solução, consistente na aquisição futura e parcelada de materiais odontológicos para o Município de Altônia-PR, devem observar um conjunto de condições técnicas, legais e operacionais capazes





de assegurar a plena efetividade da contratação e o atendimento integral da necessidade pública. Em primeiro lugar, é essencial que os materiais odontológicos a serem adquiridos atendam às demandas reais dos serviços públicos de saúde bucal, considerando os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações da Atenção Primária e as especificidades da rede municipal. Para tanto, os quantitativos e os itens elencados foram definidos a partir de levantamento técnico minucioso realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no histórico de consumo, na demanda dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, no volume de atendimentos realizados e nas necessidades dos procedimentos preventivos, restauradores e curativos executados pela rede municipal. Esse levantamento garante que os produtos licitados correspondam efetivamente às necessidades operacionais dos serviços e ao uso racional dos recursos públicos.

Em relação aos requisitos técnicos e de qualidade, todos os materiais odontológicos a serem adquiridos deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, observando integralmente as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pela legislação federal. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, isentos de defeitos ou recondiçõamentos, e apresentados em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, a 75% da validade total do produto no momento da entrega, quando aplicável. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando cabível, além de atender aos requisitos de biossegurança, esterilidade, rastreabilidade e desempenho técnico necessários à adequada utilização em ambiente clínico odontológico.

A empresa contratada deverá atender às normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis, especialmente a NR-32, relativa à segurança e saúde nos serviços de saúde, e demais normas relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio de materiais. O cumprimento dessas exigências é indispensável para assegurar que os processos logísticos ocorram em condições adequadas, preservando a integridade e a qualidade dos produtos até a entrega. Os materiais que demandarem condições específicas de acondicionamento deverão ser transportados em veículos apropriados, higienizados e aptos a manter as condições exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

No tocante à habilitação das empresas participantes, deverão ser exigidos documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão apresentar, quando aplicável ao item fornecido, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente emitida pelo órgão





competente e demais autorizações exigidas pela legislação. Também poderão ser exigidos registros ou certificados específicos dos fabricantes e distribuidores, conforme a natureza dos materiais licitados, assegurando conformidade técnica e sanitária dos produtos ofertados.

Como requisito de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou entidade privada, comprovando experiência anterior na execução de contratos de fornecimento de materiais odontológicos de natureza e complexidade equivalentes à desta licitação. Esse documento tem por finalidade demonstrar que o fornecedor possui capacidade operacional e estrutura logística compatíveis com as exigências do contrato, garantindo a entrega pontual e o cumprimento das especificações técnicas. A contratada deverá manter preposto responsável durante toda a execução contratual, para fins de comunicação e coordenação de entregas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Outro requisito essencial é o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e das condições estabelecidas no Termo de Referência, que prevê fornecimento parcelado mediante solicitação da Secretaria de Saúde. As entregas deverão ocorrer em até dez dias corridos após o envio da requisição formal, em horário comercial, diretamente nos locais designados, com responsabilidade integral da contratada pelo transporte, seguro e descarregamento. A entrega deverá atender à totalidade da solicitação, sendo vedada entrega parcial sem autorização expressa. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas, apresentem irregularidades de acondicionamento, integridade ou qualidade, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional para o Município.

O processo de contratação deverá incluir mecanismos de monitoramento e fiscalização contínua, a cargo de servidores formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses fiscais deverão verificar a conformidade dos produtos entregues, a observância dos prazos contratuais e a manutenção das condições de habilitação da empresa durante toda a vigência do contrato. O descumprimento das obrigações contratuais acarretará aplicação das penalidades previstas em lei, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade.

Por fim, o edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra com base em critérios objetivos e transparentes, utilizando o pregão eletrônico como modalidade de julgamento pelo menor preço por item. O instrumento convocatório deverá ser claro e detalhado, assegurando competitividade entre os licitantes enquadrados como ME/EPP/MEI e igualdade de condições entre os participantes.





Assim, os requisitos definidos para esta contratação asseguram que a solução proposta — a aquisição futura e parcelada de materiais odontológicos — seja executada com eficiência, segurança sanitária, transparência e observância rigorosa dos princípios da administração pública, garantindo o pleno atendimento das necessidades dos serviços municipais de saúde bucal e a proteção do interesse público.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que, na região, existem 03 (três) ou mais microempresas e empresas de pequeno porte aptas a executar a demanda. Dessa forma, requer-se a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, especialmente quanto à exclusividade de participação de ME/EPP/MEI nos itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da legislação vigente, condição observada para todos os itens constantes do Anexo I.

A adoção da participação exclusiva de ME/EPP/MEI para todos os itens não afasta a observância da competitividade, da vantajosidade e da economicidade, pois preserva a disputa entre fornecedores aptos no segmento, promove o tratamento favorecido previsto na legislação e atende ao interesse público municipal.

Adicionalmente, sugere-se a aplicação da prioridade local e regional, conforme previsto no Decreto Municipal nº 043/2024, considerando que a pesquisa de preços e o histórico de contratações evidenciam a existência de, no mínimo, 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região, plenamente capazes de atender ao objeto da contratação. Destaca-se, ainda, que a concessão desse benefício não compromete a competitividade do certame nem prejudica o conjunto ou o caráter do objeto a ser contratado, estando em consonância com o interesse público e com o desenvolvimento econômico local.

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO





Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento **futuro e parcelado** de materiais odontológicos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia-PR, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora. O fornecimento será realizado mediante emissão de requisições formais pela Administração, nas quais constarão os itens, quantitativos e locais de entrega, devendo a contratada atender integralmente às condições pactuadas, garantindo a regularidade do abastecimento e a continuidade dos serviços de saúde bucal.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, contendo informações claras quanto ao fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências sanitárias aplicáveis. A contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, sendo vedado o fornecimento de itens em desacordo com as especificações exigidas ou com prazo de validade incompatível com sua adequada utilização.

A entrega dos materiais deverá ser realizada na UBS JARDIM PLANALTO, na R. Luiz Sala Sobrinho - Jardim Planalto, número 37, CEP 87553095, Altônia - PR, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos e demais informações necessárias à conferência e ao recebimento.

O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, sendo uma provisória, no momento da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos, e outra definitiva, após a análise detalhada da conformidade com as especificações técnicas exigidas. Caso sejam constatadas irregularidades, como defeitos, vícios, avarias ou divergências em relação ao solicitado, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como garantir a disponibilidade dos





produtos registrados na ata de registro de preços, de modo a atender prontamente às demandas da Administração. Deverá, ainda, indicar preposto para representá-la perante o Município, assegurando a comunicação eficiente e a solução tempestiva de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do fornecimento. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Administração, devendo a contratada cumprir rigorosamente esse prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato, salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato e/ou a ata de registro de preços decorrente do presente procedimento deverão ser executados fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratante e à contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao fornecimento contínuo e sob demanda de materiais odontológicos destinados à rede municipal de saúde. A execução deverá assegurar a regularidade do abastecimento, a qualidade dos insumos fornecidos e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Eventuais situações que possam comprometer a execução do objeto, tais como atrasos nas entregas, fornecimento em desacordo com as especificações, indisponibilidade de itens registrados ou falhas logísticas, deverão ser formalmente registradas, acompanhadas das devidas justificativas, garantindo a transparência dos atos administrativos e a continuidade do interesse público.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade das informações. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representantes da empresa contratada para alinhamento de procedimentos, esclarecimentos quanto ao fornecimento, solução de ocorrências e adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.





Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, transporte, carga, descarga, substituição de produtos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais e assegurar que o fornecimento dos materiais odontológicos atenda aos requisitos técnicos, legais e institucionais estabelecidos.

O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos materiais entregues, a integridade das embalagens, a identificação do fabricante, número de lote, prazo de validade e demais exigências sanitárias aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

Caberá ao fiscal registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, anotando eventuais inconsistências, falhas, atrasos ou fornecimentos em desacordo com o contratado, bem como notificar a contratada para correção das irregularidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para sua regularização.

Sempre que identificada situação que possa comprometer a execução do objeto ou que ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

O fiscal deverá, ainda, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como verificar a conformidade do fornecimento para fins de ateste e posterior encaminhamento para pagamento.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações relativas à execução contratual e assegurando o cumprimento das finalidades da contratação.

Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelo fiscal, analisar o desempenho da contratada, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as medidas necessárias à solução de eventuais problemas que possam comprometer a execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do fornecimento de materiais odontológicos.





O gestor deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução contratual, bem como assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados à liquidação e pagamento das despesas.

Caberá, ainda, ao gestor promover a formalização de eventuais alterações contratuais, quando necessárias, bem como adotar providências para a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Ao final da execução, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto, avaliando os resultados alcançados, a regularidade do fornecimento, a qualidade dos materiais entregues e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das futuras contratações.

A contratada deverá prestar suporte sempre que solicitado pela Administração, inclusive para esclarecimentos, regularização de ocorrências, substituição de materiais em desconformidade e demais providências necessárias, permanecendo responsável pela qualidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos durante toda a vigência contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, consistente no fornecimento contínuo e sob demanda de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR.

Deverá realizar o fornecimento em estrita observância às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, garantindo que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade compatíveis com sua utilização, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos materiais, mantendo estoque suficiente e estrutura logística adequada para atendimento das solicitações da Administração, garantindo o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, sem interrupções no fornecimento.

Deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, utilizando meios adequados e observando todas as normas aplicáveis, bem como empregando profissionais capacitados para o desempenho das atividades.





A contratada deverá substituir, de forma imediata e sem ônus adicional, quaisquer materiais que apresentem defeitos, irregularidades, avarias, prazo de validade inadequado ou não conformidade com as especificações exigidas, assegurando a continuidade do fornecimento e a qualidade dos insumos disponibilizados.

Deverá comunicar à Administração, de forma imediata e formal, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a regularidade do fornecimento ou a qualidade dos produtos, apresentando as devidas justificativas e propondo medidas corretivas.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como indicar preposto para representá-la, assegurando comunicação eficiente e tempestiva com a Administração.

Deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, transporte e demais custos decorrentes da execução do objeto, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

A contratada deverá prestar suporte sempre que solicitado pela Administração, inclusive para esclarecimentos, regularização de ocorrências e substituição de materiais, permanecendo responsável pela qualidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos durante toda a vigência contratual.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e demais sanções cabíveis.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município deverá efetuar o pagamento à contratada no valor e nas condições estabelecidas no contrato, após a devida verificação e atesto do fornecimento realizado, observando-se a regularidade fiscal da contratada.

Deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo a indicação dos locais de entrega, quantitativos solicitados e orientações operacionais pertinentes.

Compete ao contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos materiais fornecidos e a observância dos prazos estabelecidos.

O Município deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas no fornecimento, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Compete ao contratante receber os materiais no prazo e condições estabelecidas, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificação da integridade das embalagens,





identificação dos produtos, validade e conformidade com as especificações técnicas, procedendo ao aceite somente quando atendidos todos os requisitos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, especialmente quando deixar de realizar o fornecimento de materiais odontológicos conforme solicitado pela Administração, fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, com qualidade inferior, prazo de validade inadequado ou em condições impróprias para uso. Também incorre em infração quando a inexecução parcial causar prejuízo relevante à Administração, comprometer a continuidade dos atendimentos de saúde bucal ou prejudicar o atendimento ao interesse público.

Constitui, ainda, infração administrativa a inexecução total do contrato, caracterizada pela não realização do fornecimento dos materiais odontológicos contratados, pela interrupção injustificada do abastecimento ou pelo abandono da execução contratual. Igualmente, será considerada infração a recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Configura-se também infração administrativa ensejar o retardamento da execução do fornecimento sem motivo justificado, incluindo atrasos na entrega dos materiais além do prazo estabelecido, descumprimento das condições de fornecimento sob demanda ou demora na substituição de produtos irregulares, defeituosos ou em desacordo com as especificações. Do mesmo modo, será considerada infração a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de atos fraudulentos durante o processo licitatório ou na execução contratual, bem como qualquer conduta que vise frustrar os objetivos do certame.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, que poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.





A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante análise dos fatos, das justificativas apresentadas e das circunstâncias que envolveram a infração, nos termos da legislação vigente.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso. Caso determinado pela Administração, a contratada deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo estabelecido na notificação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para sua cobrança.

Na hipótese de os valores das multas não serem suficientes para cobrir os prejuízos causados à Administração em decorrência da conduta da contratada, poderá ser promovida a cobrança complementar, inclusive por via judicial, visando à recomposição integral dos danos suportados pelo erário público.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 04 de maio de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro
Secretária de Saúde

Andressa de Oliveira Pasquin
Responsável pela Elaboração do TR





APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objetivo: Insuficiência e a irregularidade no fornecimento de materiais odontológicos comprometem a continuidade e a qualidade dos atendimentos de saúde bucal prestados à população do Município de Altônia-PR.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre, inicialmente, da responsabilidade constitucional atribuída ao Município de Altônia-PR de assegurar à população o acesso contínuo, universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, bem como das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, a saúde bucal integra de forma indissociável o conjunto de ações e serviços essenciais à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo dever do ente municipal estruturar e manter condições adequadas para a plena execução das atividades odontológicas no âmbito da rede pública. A ausência ou insuficiência de materiais odontológicos compromete diretamente a efetividade dos atendimentos prestados, impactando negativamente a qualidade dos serviços ofertados e, conseqüentemente, o bem-estar da população atendida.

A rede municipal de saúde de Altônia-PR é composta por Unidades Básicas de Saúde, equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que realizam atendimentos diários voltados à prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas condições odontológicas. Tais atividades demandam o uso contínuo e sistemático de materiais específicos, como insumos para restaurações, profilaxia, endodontia, periodontia, cirurgias ambulatoriais e demais procedimentos clínicos. Dessa forma, a inexistência de um fluxo regular de aquisição desses materiais inviabiliza a continuidade dos serviços, ocasionando a interrupção de tratamentos, aumento de filas de espera e agravamento de quadros clínicos que poderiam ser resolvidos de maneira simples e preventiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, é importante destacar que a atuação da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária possui caráter estratégico dentro da política pública de saúde, uma vez que as ações preventivas e educativas desenvolvidas pelas equipes contribuem significativamente para a redução da incidência de doenças odontológicas, tais como cáries, doenças periodontais e infecções bucais. A falta de insumos compromete não apenas os atendimentos curativos, mas também as ações de promoção da saúde, como campanhas educativas, aplicação de flúor e acompanhamento periódico da população, especialmente de grupos prioritários, como crianças, gestantes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A contratação ora proposta visa, portanto, suprir a demanda contínua por materiais odontológicos indispensáveis à execução dos serviços prestados pela rede pública municipal, garantindo a manutenção das atividades clínicas e preventivas de forma ininterrupta. Trata-se de uma necessidade permanente e previsível, decorrente da própria natureza dos serviços de saúde, que exigem planejamento adequado para evitar desabastecimentos e assegurar a regularidade do atendimento à população. Nesse sentido, a aquisição parcelada dos materiais apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo maior controle do consumo, melhor gestão dos estoques e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que parte dos itens ora pretendidos já foi anteriormente submetida a procedimento licitatório específico, o qual restou deserto, circunstância que evidencia possíveis entraves na modelagem do certame anterior e que resultou na ausência de propostas válidas. Tal situação ocasionou prejuízos diretos à Administração, sobretudo no que se refere à manutenção dos estoques mínimos necessários ao funcionamento dos serviços odontológicos. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a reabertura do processo licitatório, com a devida revisão das especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de participação, de modo a ampliar a competitividade e assegurar o efetivo fornecimento dos materiais.

A recomposição dos estoques da rede municipal de saúde é medida urgente e necessária para restabelecer a normalidade dos atendimentos odontológicos, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo a integralidade da assistência à saúde. A ausência de materiais pode levar à suspensão de procedimentos, remarcações frequentes e insatisfação dos usuários, além de comprometer os indicadores de desempenho da saúde pública municipal. Ademais, a não realização tempestiva da contratação pode resultar em custos adicionais futuros, decorrentes do agravamento de condições clínicas que demandariam intervenções mais complexas e onerosas.

Sob a perspectiva do interesse público, a presente contratação revela-se plenamente justificada, uma vez que visa assegurar direitos fundamentais da população, promover a eficiência na prestação dos serviços públicos e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos. A





disponibilização de materiais odontológicos em quantidade e qualidade adequadas possibilita a continuidade dos atendimentos, a redução de demandas reprimidas e a melhoria das condições de saúde bucal da população, contribuindo para a qualidade de vida e para o desenvolvimento social do Município.

Ademais, a medida está alinhada às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de definição prévia e fundamentada das contratações públicas, com base em estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, a necessidade e os resultados pretendidos. A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar evidencia o comprometimento da Administração Municipal com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, buscando soluções que atendam de forma adequada às demandas da coletividade.

Portanto, a aquisição de materiais odontológicos configura-se como medida indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal no Município de Altônia-PR, assegurando o pleno atendimento das necessidades da população e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais da Administração Pública. Trata-se de uma contratação essencial, cuja realização se impõe como condição necessária para a manutenção do interesse público e para a efetivação do direito à saúde em sua dimensão mais ampla.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a contratação da presente solução, consistente na aquisição futura e parcelada de materiais odontológicos para o Município de Altônia-PR, devem observar um conjunto de condições técnicas, legais e operacionais capazes de assegurar a plena efetividade da contratação e o atendimento integral da necessidade pública. Em primeiro lugar, é essencial que os materiais odontológicos a serem adquiridos atendam às demandas reais dos serviços públicos de saúde bucal, considerando os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações da Atenção Primária e as especificidades da rede municipal. Para tanto, os quantitativos e os itens elencados foram definidos a partir de levantamento técnico minucioso realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no histórico de consumo, na demanda dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, no volume de atendimentos realizados e nas necessidades dos procedimentos preventivos, restauradores e curativos executados pela rede municipal. Esse levantamento garante que os produtos licitados correspondam efetivamente às necessidades operacionais dos serviços e ao uso racional dos recursos públicos.

Em relação aos requisitos técnicos e de qualidade, todos os materiais odontológicos a serem adquiridos deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária





(ANVISA), quando aplicável, observando integralmente as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pela legislação federal. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, isentos de defeitos ou recondiçõamentos, e apresentados em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, a 75% da validade total do produto no momento da entrega, quando aplicável. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando cabível, além de atender aos requisitos de biossegurança, esterilidade, rastreabilidade e desempenho técnico necessários à adequada utilização em ambiente clínico odontológico.

A empresa contratada deverá atender às normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis, especialmente a NR-32, relativa à segurança e saúde nos serviços de saúde, e demais normas relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio de materiais. O cumprimento dessas exigências é indispensável para assegurar que os processos logísticos ocorram em condições adequadas, preservando a integridade e a qualidade dos produtos até a entrega. Os materiais que demandem condições específicas de acondicionamento deverão ser transportados em veículos apropriados, higienizados e aptos a manter as condições exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

No tocante à habilitação das empresas participantes, deverão ser exigidos documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão apresentar, quando aplicável ao item fornecido, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária vigente emitida pelo órgão competente e demais autorizações exigidas pela legislação. Também poderão ser exigidos registros ou certificados específicos dos fabricantes e distribuidores, conforme a natureza dos materiais licitados, assegurando conformidade técnica e sanitária dos produtos ofertados.

Como requisito de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou entidade privada, comprovando experiência anterior na execução de contratos de fornecimento de materiais odontológicos de natureza e complexidade equivalentes à desta licitação. Esse documento tem por finalidade demonstrar que o fornecedor possui capacidade operacional e estrutura logística compatíveis com as exigências do contrato, garantindo a entrega pontual e o cumprimento das especificações técnicas. A contratada deverá manter preposto responsável durante toda a execução contratual, para fins de comunicação e coordenação de entregas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Outro requisito essencial é o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e das condições estabelecidas no Termo de Referência, que prevê fornecimento parcelado mediante





solicitação da Secretaria de Saúde. As entregas deverão ocorrer em até dez dias corridos após o envio da requisição formal, em horário comercial, diretamente nos locais designados, com responsabilidade integral da contratada pelo transporte, seguro e descarregamento. A entrega deverá atender à totalidade da solicitação, sendo vedada entrega parcial sem autorização expressa. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas, apresentem irregularidades de acondicionamento, integridade ou qualidade, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas, sem ônus adicional para o Município.

O processo de contratação deverá incluir mecanismos de monitoramento e fiscalização contínua, a cargo de servidores formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses fiscais deverão verificar a conformidade dos produtos entregues, a observância dos prazos contratuais e a manutenção das condições de habilitação da empresa durante toda a vigência do contrato. O descumprimento das obrigações contratuais acarretará aplicação das penalidades previstas em lei, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade.

Por fim, o edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra com base em critérios objetivos e transparentes, utilizando o pregão eletrônico como modalidade de julgamento pelo menor preço por item. O instrumento convocatório deverá ser claro e detalhado, assegurando competitividade entre os licitantes enquadrados como ME/EPP/MEI e igualdade de condições entre os participantes.

Assim, os requisitos definidos para esta contratação asseguram que a solução proposta — a aquisição futura e parcelada de materiais odontológicos — seja executada com eficiência, segurança sanitária, transparência e observância rigorosa dos princípios da administração pública, garantindo o pleno atendimento das necessidades dos serviços municipais de saúde bucal e a proteção do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos foi realizada com base em critérios técnicos e administrativos que refletem a realidade operacional da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, considerando-se, sobretudo, a demanda efetivamente observada nos atendimentos odontológicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, foram analisados dados históricos de consumo de exercícios anteriores, relatórios de dispensação de insumos, frequência de atendimentos clínicos, perfil epidemiológico da população atendida e a capacidade instalada das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária,





de modo a garantir que as quantidades estimadas sejam suficientes para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

A metodologia adotada levou em consideração a média mensal de utilização dos materiais odontológicos, projetada para o período de vigência da futura ata de registro de preços, com a devida margem de segurança para absorver variações sazonais na demanda, eventuais ampliações no número de atendimentos e ações extraordinárias de saúde pública, como campanhas preventivas e mutirões de atendimento. Ademais, foram considerados fatores como o crescimento populacional, a ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal e a intensificação de políticas públicas voltadas à prevenção de doenças odontológicas, o que naturalmente impacta no aumento do consumo de insumos.

Importa destacar que a estimativa das quantidades não se limita a uma simples reprodução de dados passados, mas incorpora análise crítica da realidade atual da rede municipal de saúde, incluindo a necessidade de recomposição de estoques mínimos, especialmente diante de situações anteriores de desabastecimento decorrentes de processos licitatórios desertos ou fracassados. Nesse sentido, buscou-se estabelecer quantitativos que permitam não apenas a manutenção dos atendimentos regulares, mas também a normalização dos estoques, evitando a interrupção de procedimentos e garantindo maior previsibilidade e segurança no planejamento das atividades odontológicas.

Outro aspecto relevante considerado na definição das quantidades refere-se à diversidade dos itens a serem adquiridos, que abrangem desde materiais de uso rotineiro e de alto consumo até insumos específicos utilizados em procedimentos especializados. Essa diversidade exige um planejamento detalhado, capaz de contemplar as particularidades de cada tipo de material, evitando tanto a falta quanto o excesso de determinados itens. Assim, as quantidades foram dimensionadas de forma equilibrada, considerando a rotatividade dos produtos, seu prazo de validade e as condições adequadas de armazenamento, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

A adoção do sistema de registro de preços, por sua vez, reforça a adequação das quantidades estimadas, uma vez que permite à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todos os quantitativos registrados. Tal característica confere maior flexibilidade à gestão pública, possibilitando ajustes ao longo da execução contratual, de acordo com a evolução da demanda e a disponibilidade orçamentária, reduzindo riscos de desperdício e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a definição das quantidades observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à





necessidade de estimativas fundamentadas e compatíveis com a realidade da Administração. A adequada previsão dos quantitativos é elemento essencial para garantir a eficiência do processo licitatório, a competitividade entre os fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas foram definidas de maneira criteriosa e fundamentada, refletindo a demanda existente e projetada da rede municipal de saúde, assegurando o abastecimento contínuo dos materiais odontológicos e contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Altônia-PR.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial
 Inexigibilidade
 Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 123.038,13 (cento e vinte e três mil, trinta e oito reais e treze centavos), conforme mapa de preços constante dos autos e quantitativos previstos no Termo de Referência.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da necessidade identificada, consistente na insuficiência e na irregularidade do fornecimento de materiais odontológicos essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, verifica-se que o mercado apresenta algumas alternativas possíveis para enfrentamento da demanda, dentre as quais se destacam a aquisição por meio de contratações diretas pontuais, a celebração de contratos administrativos com fornecimento integral em parcela única, a adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos e, por fim, a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, com fornecimento futuro e parcelado dos itens necessários.

A alternativa de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, não se mostra adequada ao caso concreto, uma vez que a natureza da demanda é contínua, previsível e envolve quantitativos relevantes e diversificados de materiais odontológicos, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a utilização reiterada de contratações diretas para suprimento de insumos essenciais poderia configurar fracionamento indevido de despesa, além de comprometer os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual tal alternativa deve ser afastada.

A contratação com fornecimento integral em parcela única, por sua vez, embora possa aparentar simplicidade operacional, revela-se inadequada diante das características específicas da demanda. Os materiais odontológicos possuem consumo contínuo e variado ao longo do tempo, estando sujeitos a oscilações conforme a demanda dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos da rede municipal. A aquisição integral em um único momento implicaria a necessidade de elevados dispêndios iniciais, maior risco de vencimento de produtos, dificuldades no armazenamento adequado e eventual perda de materiais por obsolescência ou deterioração, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Outra alternativa possível seria a adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mecanismo conhecido como “carona”. Embora tal instrumento seja admitido pela legislação vigente, sua utilização depende da existência de atas compatíveis com as necessidades específicas do Município, tanto em relação aos itens quanto aos quantitativos e às condições contratuais. Além disso, a adesão limita a autonomia administrativa do ente municipal, podendo não refletir integralmente as peculiaridades da rede local de saúde, bem como dificultar o adequado planejamento e controle do fornecimento. Dessa forma, embora não seja





juridicamente inviável, essa alternativa mostra-se menos eficiente e menos alinhada às necessidades concretas da Administração.

Diante das alternativas analisadas, a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, visando à futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Altônia-PR. Tal modelo permite a seleção da proposta mais vantajosa por meio de competitividade entre licitantes enquadrados como ME/EPP/MEI, garantindo maior economicidade na contratação, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

O sistema de registro de preços, em especial, revela-se plenamente compatível com a natureza da demanda, uma vez que possibilita a aquisição dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência da ata. Essa característica confere maior flexibilidade na gestão dos estoques, evitando tanto a falta quanto o excesso de materiais, além de permitir melhor adequação às variações de consumo decorrentes da dinâmica dos atendimentos odontológicos. Ademais, o fornecimento sob demanda contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo desperdícios e assegurando que as aquisições sejam realizadas de acordo com a real necessidade da rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante diz respeito à padronização dos materiais a serem adquiridos, o que é viabilizado por meio do procedimento licitatório próprio. A definição de especificações técnicas adequadas, alinhadas às necessidades dos profissionais de saúde bucal e às normas sanitárias vigentes, assegura a qualidade dos insumos utilizados nos atendimentos, contribuindo para a efetividade dos procedimentos realizados e para a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos. Nesse sentido, a realização de pregão eletrônico permite maior alcance de fornecedores, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de produtos de melhor qualidade a preços mais competitivos.

A escolha pela modalidade pregão eletrônico também se justifica pela natureza dos bens a serem adquiridos, que se enquadram como bens comuns, nos termos da legislação vigente, podendo ser descritos de forma objetiva e padronizada. O formato eletrônico, por sua vez, amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, reduz custos operacionais e confere maior celeridade ao processo licitatório, além de reforçar os mecanismos de controle e transparência, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a adoção do registro de preços permite que a Administração Municipal esteja preparada para eventuais variações na demanda, inclusive em situações emergenciais ou de aumento inesperado dos atendimentos, garantindo maior capacidade de resposta e continuidade dos serviços públicos de saúde. Trata-se, portanto, de uma solução que alia planejamento,





flexibilidade e eficiência, atendendo de forma adequada ao interesse público e às necessidades da população.

Dessa forma, considerando as alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que o registro de preços, precedido de pregão eletrônico, para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, constitui a melhor solução para o atendimento da demanda do Município de Altônia-PR, por reunir características que asseguram economicidade, eficiência, flexibilidade operacional, qualidade dos insumos e continuidade dos serviços de saúde bucal, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na formalização de ata de registro de preços, precedida de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, destinada à futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, com vistas ao atendimento contínuo, eficiente e qualificado das demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR. O objeto abrange o fornecimento de insumos odontológicos de natureza comum, compreendendo materiais de consumo clínico, instrumentais, produtos para procedimentos preventivos, curativos e restauradores, bem como itens auxiliares indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços de saúde bucal, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência, observando-se padrões de qualidade, segurança sanitária e conformidade com as normas dos órgãos reguladores competentes.

A contratação deverá contemplar o fornecimento dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o adequado planejamento e controle dos estoques, evitando desabastecimentos e reduzindo riscos de perdas por vencimento ou deterioração. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, devidamente registrados ou dispensados de registro junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e acondicionados em embalagens apropriadas, contendo informações claras quanto à identificação do fabricante, lote, prazo de validade e instruções de uso, assegurando sua rastreabilidade e segurança no manuseio.

A solução proposta tem como finalidade garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos prestados à população, abrangendo desde ações de promoção e prevenção em saúde bucal até procedimentos clínicos de maior complexidade realizados nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à rede municipal. O público-alvo direto da contratação é a população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Altônia-PR, especialmente os usuários atendidos pelas equipes de Saúde Bucal da





Atenção Primária, incluindo crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e demais grupos prioritários definidos pelas políticas públicas de saúde.

Do ponto de vista operacional, a execução contratual deverá observar prazos de entrega compatíveis com a urgência e a continuidade dos serviços, sendo os materiais entregues nos locais indicados pela Administração, com responsabilidade integral da contratada quanto ao transporte, carga, descarga e eventuais substituições de itens em desacordo com as especificações ou com defeitos de fabricação. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, assegurando a regularidade do fornecimento e o cumprimento das obrigações assumidas.

A solução ora delineada está em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração adquirir os materiais conforme sua real necessidade, com maior flexibilidade e racionalização dos recursos públicos. Ademais, o modelo de registro de preços permite maior competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.

Dessa forma, a descrição da solução contempla não apenas o fornecimento dos materiais odontológicos em si, mas também a estruturação de um modelo de contratação que assegure a regularidade do abastecimento, a qualidade dos insumos utilizados nos atendimentos e a efetiva prestação dos serviços de saúde bucal à população, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a adoção do sistema de registro de preços, precedido de pregão eletrônico, possibilita à Administração Municipal adquirir materiais odontológicos de forma planejada e parcelada, garantindo maior controle sobre os gastos públicos, evitando aquisições desnecessárias e reduzindo desperdícios decorrentes de vencimento de produtos ou formação de estoques excessivos.

Sob o enfoque da economicidade, espera-se a obtenção de propostas mais vantajosas em razão da ampliação da competitividade proporcionada pelo pregão eletrônico, o que permite a





participação de um maior número de fornecedores e, conseqüentemente, a redução dos preços praticados no mercado. Além disso, o registro de preços possibilita a fixação de valores unitários ao longo da vigência da ata, conferindo previsibilidade orçamentária e protegendo a Administração contra oscilações de preços, o que contribui para uma gestão financeira mais eficiente e segura. A contratação também reduz custos administrativos relacionados à repetição de procedimentos licitatórios frequentes, uma vez que centraliza as aquisições em um único processo, racionalizando esforços e recursos institucionais.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a solução proposta permite a aquisição dos insumos odontológicos conforme a real necessidade da rede municipal de saúde, evitando tanto a escassez quanto o acúmulo indevido de materiais. Essa dinâmica favorece a adequada gestão de estoques, assegurando que os produtos estejam disponíveis no momento oportuno e em condições adequadas de uso, ao mesmo tempo em que minimiza perdas por deterioração ou vencimento. A padronização dos itens a serem adquiridos também contribui para maior eficiência operacional, facilitando o controle, a distribuição e a utilização dos materiais pelas equipes de saúde bucal.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a regularidade no fornecimento de materiais odontológicos impacta diretamente na produtividade e na qualidade do trabalho desempenhado pelos profissionais da rede municipal de saúde. A disponibilidade contínua de insumos permite que os atendimentos sejam realizados sem interrupções, evitando remarcações, retrabalho e ociosidade das equipes. Dessa forma, os profissionais podem exercer suas atividades de maneira mais eficiente, concentrando seus esforços na prestação de serviços à população, o que resulta em maior resolutividade dos atendimentos e melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município.

Adicionalmente, a contratação contribui para a melhoria da organização dos fluxos de trabalho nas unidades de saúde, uma vez que a previsibilidade no abastecimento de materiais permite melhor planejamento das agendas de atendimento, otimização do tempo dos profissionais e redução de gargalos operacionais. Isso se reflete em maior capacidade de atendimento, diminuição de filas de espera e ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos, especialmente em ações preventivas e de promoção da saúde.

Sob a ótica financeira, a solução proposta possibilita uma alocação mais racional dos recursos orçamentários, permitindo que os gastos com materiais odontológicos sejam distribuídos ao longo do exercício, de acordo com a efetiva utilização, evitando desembolsos concentrados e favorecendo o equilíbrio fiscal do Município. A utilização do registro de preços também confere maior flexibilidade à Administração para ajustar as aquisições conforme a disponibilidade financeira, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.





Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na obtenção de maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, na garantia de continuidade e qualidade dos serviços de saúde bucal, na otimização dos processos administrativos e operacionais e na promoção do interesse público, assegurando que os recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Altônia-PR sejam utilizados de maneira racional, planejada e alinhada às necessidades da população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato decorrente da ata de registro de preços, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à verificação integral da regularidade da empresa vencedora, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos exigidos no edital do certame, assegurando que a futura contratada detenha plena capacidade para o fornecimento dos materiais odontológicos. Tal verificação é essencial para garantir a segurança jurídica da contratação e evitar riscos de inadimplemento contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, deverá ser formalmente designado o gestor e o fiscal do contrato, com atribuições claras e definidas, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual. Caso necessário, a Administração deverá promover a capacitação dos servidores envolvidos, especialmente quanto aos procedimentos de conferência dos materiais recebidos, verificação de conformidade com as especificações técnicas, controle de prazos de validade, rastreabilidade dos produtos e registro de ocorrências, garantindo uma gestão eficiente e alinhada às boas práticas administrativas.

Por fim, a Administração deverá assegurar que as unidades de saúde estejam devidamente estruturadas para o recebimento, armazenamento e controle dos materiais odontológicos, observando as condições adequadas de higiene, organização, ventilação e segurança, conforme as normas sanitárias vigentes. Também deverão ser definidos os fluxos internos de distribuição dos insumos, bem como os procedimentos para requisição e controle de estoque, de modo a assegurar o correto aproveitamento dos materiais e a continuidade dos serviços de saúde bucal.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente contratação, não se identificam, de forma direta, contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer ou condicionar a execução do objeto, uma vez que o fornecimento de materiais odontológicos constitui atividade autônoma, essencial e contínua, necessária ao funcionamento regular dos serviços de saúde bucal da rede municipal.





Trata-se de insumos básicos que integram a rotina operacional das unidades de saúde, não dependendo, em regra, de outras contratações específicas para sua utilização.

Todavia, sob uma perspectiva sistêmica da gestão pública, é possível reconhecer que a presente contratação mantém relação indireta com outras iniciativas e contratações já realizadas ou em andamento, tais como a aquisição de equipamentos odontológicos, manutenção de consultórios, fornecimento de insumos médicos e farmacêuticos e contratação de profissionais da área da saúde. Nesse sentido, embora não haja interdependência formal, recomenda-se que o planejamento dessas contratações observe alinhamento estratégico, a fim de garantir a plena funcionalidade dos serviços e evitar eventuais descompassos entre a disponibilidade de materiais e a capacidade operacional das unidades de atendimento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, ao contemplar a aquisição planejada e parcelada de materiais odontológicos por meio do sistema de registro de preços, apresenta vantagens relevantes sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, na medida em que contribui para a racionalização do consumo de insumos, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos decorrentes de produtos vencidos ou inutilizados. A adoção de critérios técnicos na definição dos quantitativos e a gestão eficiente dos estoques favorecem o uso consciente dos recursos públicos e naturais, alinhando-se aos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência administrativa.

Entretanto, é necessário reconhecer que a utilização de materiais odontológicos, especialmente aqueles de uso descartável, pode gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos sólidos, alguns dos quais classificados como resíduos de serviços de saúde, exigindo tratamento e destinação final adequados. Diante disso, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras, como a observância rigorosa das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, bem como a priorização, sempre que possível, de produtos que apresentem menor impacto ambiental, como aqueles com embalagens reduzidas ou passíveis de reciclagem.

Adicionalmente, recomenda-se que a Administração incentive práticas sustentáveis no âmbito das unidades de saúde, promovendo a conscientização dos profissionais quanto ao uso racional dos materiais e à correta destinação dos resíduos, bem como exigindo da futura contratada o cumprimento das normas ambientais aplicáveis durante toda a cadeia de fornecimento. Tais medidas contribuem para a minimização dos impactos ambientais da contratação, assegurando que a prestação dos serviços de saúde ocorra de forma responsável e em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.





15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir da análise técnica realizada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se de forma fundamentada pela viabilidade da contratação destinada à futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, para atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR. Tal posicionamento encontra respaldo na demonstração clara da necessidade pública envolvida, devidamente alinhada às obrigações constitucionais e legais do ente municipal quanto à garantia do acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, especialmente no âmbito da saúde bucal.

A solução proposta mostrou-se a mais adequada dentre as alternativas analisadas, sobretudo por possibilitar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade operacional na aquisição dos insumos e ampliação da competitividade entre fornecedores, o que contribui diretamente para a obtenção de melhores condições comerciais. A adoção do sistema de registro de preços permite à Administração realizar aquisições conforme a real necessidade, evitando desperdícios, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população, o que representa significativo ganho em termos de economicidade e qualidade dos serviços públicos.

Ademais, verificou-se que as quantidades estimadas foram definidas com base em critérios técnicos consistentes, refletindo a demanda atual e projetada da rede municipal de saúde, ao passo que os resultados pretendidos demonstram impacto positivo no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. As providências prévias ao contrato são plenamente exequíveis, não havendo impedimentos de ordem técnica, administrativa ou legal para a formalização da contratação, assim como não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que comprometam sua execução.

No tocante aos aspectos ambientais, constatou-se que, embora a natureza do objeto envolva a geração de resíduos, existem medidas mitigadoras adequadas e já incorporadas à rotina da Administração, permitindo a condução da contratação em conformidade com práticas sustentáveis e com a legislação ambiental vigente. Dessa forma, os impactos ambientais são considerados controláveis e não representam óbice à viabilidade da contratação.

Por fim, cumpre destacar que todo o planejamento da contratação observou os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de fundamentação prévia, análise de alternativas, definição de solução adequada e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante de todo o exposto, conclui-se, de maneira inequívoca, que a contratação pretendida é viável, necessária e plenamente justificável, constituindo-se como medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal no Município de Altônia-PR, em atendimento ao interesse público.





16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Desabastecimento de materiais odontológicos por atraso na entrega	Média	Alto	Interrupção dos atendimentos, remarcações, prejuízo à saúde da população	Estabelecimento de prazos adequados no edital, acompanhamento contínuo das entregas e aplicação de sanções em caso de atraso
Fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas	Média	Alto	Comprometimento da qualidade dos atendimentos, risco à saúde dos pacientes e retrabalho	Definição clara das especificações no Termo de Referência, exigência de amostras quando necessário e fiscalização rigorosa no recebimento
Fracasso ou deserto do processo licitatório	Baixa	Alto	Atraso na contratação, descontinuidade dos serviços e necessidade de retrabalho administrativo	Pesquisa de mercado adequada, revisão de exigências restritivas e ampla divulgação do certame
Variação significativa de preços no mercado durante a vigência da ata	Média	Médio	Desequilíbrio econômico, dificuldades de fornecimento ou necessidade de reequilíbrio contratual	Estudo de preços atualizado, previsão de reequilíbrio econômico-financeiro e gestão ativa da ata
Consumo acima do previsto pela rede municipal de saúde	Média	Médio	Insuficiência de materiais antes do término da vigência, necessidade de nova contratação emergencial	Planejamento baseado em histórico de consumo, monitoramento contínuo dos estoques e uso racional dos insumos





Armazenamento inadequado dos materiais odontológicos	Baixa	Médio	Perda de materiais por vencimento ou deterioração, prejuízo financeiro	Capacitação dos servidores, organização dos almoxarifados e controle de validade e condições de armazenamento
Descumprimento contratual por parte da empresa fornecedora	Baixa	Alto	Paralisação do fornecimento, necessidade de rescisão contratual e prejuízo ao serviço público	Verificação rigorosa da habilitação, acompanhamento da execução contratual e aplicação de penalidades previstas em contrato

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 20 de abril de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro

Secretária de Saúde

Andressa de Oliveira Pascuin

Responsável pela Elaboração do ETP





ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 024/2026 em epigrafe que tem por objeto a Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender às demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Altônia**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **024/2026** do Município de **Altônia**, -PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **024/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **024/2026** do Município de **Altônia**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
- Telefone: ()**
- 16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa





(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A)..... (*entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 000/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Valor total	
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*item obrigatório*)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.





5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Os quantitativos dos produtos serão solicitados de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, durante o período de vigência do contrato e de seus eventuais aditivos, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade estimada.

11.2 O fornecimento será realizado mediante emissão de requisições formais pela Administração, nas quais constarão os itens, quantitativos e locais de entrega, devendo a contratada atender integralmente às condições pactuadas, garantindo a regularidade do abastecimento e a continuidade dos serviços de saúde bucal.

11.3 Os materiais fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, contendo informações claras quanto ao fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências





sanitárias aplicáveis. A contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, sendo vedado o fornecimento de itens em desacordo com as especificações exigidas ou com prazo de validade incompatível com sua adequada utilização.

11.4 A entrega dos materiais deverá ser realizada na UBS JARDIM PLANALTO, na R. Luiz Sala Sobrinho - Jardim Planalto, número 37, CEP 87553095, Altônia - PR, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos e demais informações necessárias à conferência e ao recebimento.

11.5 O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, sendo uma provisória, no momento da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos, e outra definitiva, após a análise detalhada da conformidade com as especificações técnicas exigidas. Caso sejam constatadas irregularidades, como defeitos, vícios, avarias ou divergências em relação ao solicitado, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como garantir a disponibilidade dos produtos registrados na ata de registro de preços, de modo a atender prontamente às demandas da Administração. Deverá, ainda, indicar preposto para representá-la perante o Município, assegurando a comunicação eficiente e a solução tempestiva de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

11.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do fornecimento. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos.

11.8 O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Administração, devendo a contratada cumprir rigorosamente esse prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato, salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

